Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,

o Projeto Substitutivo nº 08/2018.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

06/11/2018

Presidente



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

## RESOLUÇÃO Nº 5.133, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.018.

## A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

### RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto Substitutivo, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira que "Altera a Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017 — que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas e dá outras providências", substitutivo ao PLC nº 32/2018 do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Ibitinga; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 08/2018.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 06 de novembro

de 2.018.

CARLOS ALBERTO DÍAS MARQUES

Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

## RESOLUÇÃO Nº 5.133, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.018.

Altera a Lei Complementar n° 148, de 27 de setembro de 2017 — que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas e dá outras providências.

(Projeto Substitutivo nº 08/2018, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira, substituindo o Projeto de Lei Complementar n. 32, de autoria do Poder Executivo da Estância Turística de Ibitinga).

- Art. 1º Fica acrescida na Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017 que Dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas e dá outras providências, a "Subseção III Do Cancelamento" à "Seção I Da Inscrição", do "Capítulo II DO CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS".
- **Art. 2º** Ficam criados e acrescidos à "Subseção III Do Cancelamento", os artigos 48-A e 48-B, seus incisos e parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 48-A. Os débitos tributários decorrentes de lançamento de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e taxas de licença, poderão ser cancelados, desde que comprovada à cessação da atividade, pelos seguintes motivos:

I - contrato de trabalho, com registro em carteira;

II - comprovante de aposentadoria;

III - comprovante de auxílio-doença;

IV - mudança de domicílio para outro município;

V - constituição de empresa;

VI - outro documento que comprove não ter exercido atividade a partir da data informada.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios para o cancelamento dos débitos tributários decorrentes de lançamento de imposto sobre serviços de qualquer natureza deverão ter data de início posterior à data de abertura da inscrição Municipal.

Art. 48-B. O contribuinte que requerer o cancelamento dos débitos tributários submeterse-á à fiscalização tributária que poderá se dar inclusive in loco.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º Fica Revogada a Lei Complementar nº 133, de 07 de dezembro de 2016.

Sala das Sessões 'Dejanir Storniolo", 06 de novembro de 2.018.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente





## Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
/2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA 1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 06 (seis) de novembro de dois mil e dezoito (2.018).

Shirler Henrique de Carvalho Ruedas Diretora Legislativa







# Eâmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP - Capital Nacional do Bordado -

CMI OF .: 1672/2018

Ibitinga, 07 de novembro de 2018.

Assunto: Envia Resoluções

#### Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência a Resoluções 5.130/2018, 5.131/2018, 5.132/2018, 5.133/2018, 5.134/2018, 5.135/2018, 5.136/2018, 5.137/2018, 5.138/2018 e 5.139/2018 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 06 de novembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente.

ANTONIO ESMAPL ALVES DE MIRA Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA CRISTINA MARIA KALIL ARANTES PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

